CONTRATO Nº. 11/2019	PROCESSO ADM. 003/2019	*DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2019.*

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ E O PROFISSIONAL MARCOS AURELIO NEVES SILVA. CPF: 017.746.985-44.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º.63.178.982/0001-26, Rua Professor Valdir Cardoso nº.140, Bairro Centro Igaporã Bahia CEP 46.490.000, representada neste ato pelo **Presidente do Poder Legislativo**, Senhor, **GERSON PEREIRA REIS,** brasileiro, Vereador, portador da cédula de identidade nº. 0479400776 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 505.740.865-87, denominada **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o SR. **MARCOS AURELIO NEVES SILVA**, inscrito nº. CPF nº. 017.746.985-44, RG SSP/BA nº. 1141998416, residente na Avenida Ayrton Senna, S/N, Bairro Perimentral Igaporã Bahia, CEP nº.47.490-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é contratação prestação de serviços com o objetivo de solucionar os problemas de sonorização e gravação de imagens e vídeos do sistema de monitoramento de câmeras de segurança instalado, no qual o mesmo não está comportado a gravação correta das imagens e vídeos e, consequentemente, garantir a eficácia da gravação das mesmas, é que se justifica a realização de estudos no sentido de contratação de profissional para o gerenciamento operacional e monitoramento dos equipamentos e sistema de gravação para as câmeras IPS de monitoramento já instaladas e de propriedade desta Casa de Leis, com vistas à manutenção dos serviços públicos da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste contrato de prestação serviços de monitoramento e gerenciamento de sonorização e filmagem das sessões legislativa, será a empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL

Rua Prof. Valdir Cardoso, nº 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.
E-mail – camaraigapora@hotmail.com

O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação n° 001/2019, Processo Administrativo n°. 003/2019, fundado no inciso II, do art. 24, da Lei n° 8.666/93 e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A **prestação serviços de monitoramento e gerenciamento de sonorização e filmagem das sessões legislativa** consubstanciado no presente instrumento, foi objeto de dispensa em razão do valor, de acordo com o disposto no inc. II, do art. 24, da Lei n° 8.666/93, além de submeter-se aos preceitos de direito público aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela Prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância mensal de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), perfazendo o montante total de R$ R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços pessoa física pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro. O adimplemento deverá ser efetuado através de ordem bancária ou crédito na seguinte conta bancária: Agência n° 4190-4 conta corrente n° 13988-2 - Banco do Brasil.

Parágrafo segundo. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo terceiro. A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 11 (onze) meses, até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Rua Prof. Valdir Cardoso, n° 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.
E-mail – camaraigapora@hotmail.com

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Cadastrar o **CONTRATADO** na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;
b) Fornecer com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, da data designada para o inicio da implantação do sistema, as informações dos responsáveis técnicos do Município que participarão da implantação dos módulos do sistema;
c) Designar um Técnico Master que ficará responsável pela Gestão interna da Implantação, possibilitando a perfeita execução dos serviços, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas.
d) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao **CONTRATADO**, sobretudo, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, haja vista, que tal imposto já é recolhido na Câmara onde o **CONTRATADO** desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3° e 4°, da Lei Complementar n° 116/03.
e) Não transferir, atribuir ou sublicenciar seus direitos de licença para qualquer outra pessoa física, jurídica ou entidade.
f) Não promover quaisquer correções de erros, modificações, adaptações do produto, descompilar, descriptografar, desmontar, fazer engenharia reversa, tentar reconstruir ou descobrir qualquer código fonte ou ideias, algoritmos, formatos de arquivo ou programação ou interfaces de interoperabilidade subjacentes do produto ou de qualquer dos arquivos contidos ou gerados utilizando o produto ou claramente reduzindo o produto a um formato legível pelas pessoas.
g) Não contornar ou fornecer um método para contornar quaisquer medidas de proteção tecnológica (TPM - Technological Protection Measures) no produto.
h) Publicar os vídeos dos atos administrativos da Câmara Municipal no Site:www.camaraigapora.ba.gov.br que regulamentam o Acesso a Informação, Imprensa Oficial.
i) Responsabilizar-se pelo conteúdo dos dados alimentados no sistema e ausência de regulamentação no âmbito municipal das legislações e normas que regulamentam a transparência na administração pública.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Manter provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização do *sistema de sonorização e filmagem* contratado, permitindo acesso ao público para consulta www.camaraigapora.ba.gov.br, exame e visualização dos vídeos das sessões publicados.
b) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
c) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via *e-mail*, correios ou sistema, a nota fiscal mensal para compor o processo de pagamento;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

Rua Prof. Valdir Cardoso, n° 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.
E-mail – camaraigapora@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, o SR. ARIVALDO ALVES DA SILVA, Diretor Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** não será responsável nos casos de falha da rede de comunicação causada por:

I - falta ou falha de energia;
II - má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO;**

III - indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite;
IV - tiver que fazer interrupção para execução de manutenção preventiva;
V - por outros eventos alheios à vontade do **CONTRATADO**, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo único. Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do **CONTRATADO**, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má-fé ou dolo daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Rua Prof. Valdir Cardoso, nº 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.
E-mail – camaraigapora@hotmail.com

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei n° 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;
III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

		DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Unidade	01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ
Projeto/Atividade	01.031.001.2003	GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS
Elemento de Despesa	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA
Fonte de Recurso	00	RECURSO ORDINÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei n° 8.666/93.

Rua Prof. Valdir Cardoso, n° 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.
E-mail – camaraigapora@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do **CONTRATANTE**, Igaporã Bahia para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Igaporã Bahia, 13 de fevereiro de 2019.

Gerson Pereira Reis - Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ
CONTRATANTE

MARCOS AURELIO NEVES SILVA
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

RG: 03 105.145-99

Testemunhas:

2ª _____

RG: 1574 9759 - 35 SSP BA

Rua Prof. Valdir Cardoso, nº 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.
E-mail – camaraigapora@hotmail.com